



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 13/87

DATA: 20.05.87

SÚMULA: dispõe s/normas p/concessão de estímulos à instalação ou ampliação de empresas industriais, de que trata a lei nº 772, de 21.07.86

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o disposto na lei nº 772, de 21.07.86,

D E C R E T A :

Art. 1º. A empresa industrial, contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que implantar unidade fabril nas áreas concedidas pelo Poder Executivo, ficará, observadas as normas deste decreto, isenta dos impostos municipais que venham a incidir sobre os serviços e os bens imóveis, necessários às suas atividades, em decorrência de propriedade.

§ 1º. O estímulo tributário a que alude este artigo será individualizado mediante decreto e efetivado por acordo celebrado com o Município.

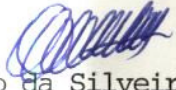
§ 2º. O prazo de vigência do estímulo será fixado no acordo indicado no § 1º, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar do limite máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Serão concedidos, por doação, mediante requerimento, os imóveis destinados à implantação de indústrias.

Art. 3º. Serão, ainda, concedidos à empresa industrial, já localizada ou que vier a fazê-lo nas áreas indicadas pelo Poder Executivo, os seguintes serviços de infra-estrutura, executados direta ou indiretamente: terraplenagem, escavações, aterros, ensaibramento; na área de localização da indústria e nas vias de acesso existentes, bem como abertura de novas vias com os mesmos benefícios; sistema de abastecimento de água e luz, e extensão de rede de telefone.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaiara, em 20
de maio de 1 987.


Osvaldino da Silveira,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado edição n.º
de / , pág.

Helena Riche Ohashi Murata
ASSISTENTE GOM DA SECRETARIA